



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

– ESTADO DE MINAS GERAIS –

Lei Municipal promulgada pelo Presidente da Câmara

LEI MUNICIPAL N.º 1.448/2019

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO, APROVOU A SEGUINTE O SEGUINTE PROJETO DE LEI E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO ARTIGO 47, § 6º DA LEI ORGÂNICA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

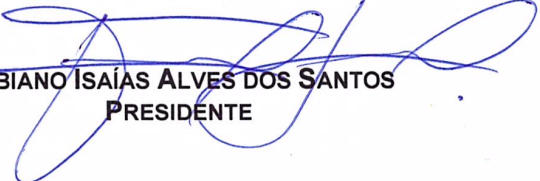
Art. 1.º Ficam reajustados os subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Capim Branco em 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento), à título de revisão geral anual, nos termos do disposto no art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo Único. O referido reajuste foi obtido com bases nas perdas inflacionárias constantes do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado entre janeiro e dezembro de 2018.

Art. 2.º As despesas ocasionadas pela aprovação desta lei correrão por conta do orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Capim Branco/MG., em 19 de agosto de 2019.


FABIANO ISAIAS ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE